



**RESOLUÇÃO Nº 015/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - COPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.003676/2012-90 e o que ficou decidido em sua 131ª reunião, de 28 de agosto de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem – PPGENF da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**  
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**30-08-2013**



## **NORMAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIFAL-MG (PPGENF)**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Enfermagem (PPGENF) estabelece os seguintes critérios de distribuição de bolsas, atendendo as exigências das agências de fomento e respeitados os critérios constantes no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

### **Seção I - Da Comissão de Bolsas**

Art. 1º - a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Enfermagem PPGENF designada por Portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação PRPPG tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 1º - a comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes, preferencialmente um representante de cada linha de pesquisa do Programa e um representante discente.

§ 2º - os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º - o mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do PPGENF será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo facultada a reeleição.

Art. 2º - a comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus a bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 3º - Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do PPGENF para apreciação e na sequência para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e implementação.

Art. 4º - A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento de diferentes fases presentes no plano de estudos.



## **Seção II - Da solicitação de bolsas**

Art. 5º - o discente do PPGENF ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão de Bolsas e julgando-se atender também aos critérios estabelecidos pelas Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF, poderá solicitar a bolsa em formulário próprio disponível na página do Programa, protocolado ao PPGENF, em datas estabelecidas em calendário escolar.

## **Seção III - Da distribuição de bolsas**

Art. 6º - para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no PPGENF e efetivado a solicitação.

Art. 7º - para a distribuição de bolsas a Comissão de Bolsas utilizará a Lista Classificatória Final dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso no PPGENF, em ordem decrescente de notas, elaborada pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 8º - a distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e liberação das mesmas de acordo com as apresentações das dissertações.

Art. 9º - em havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as apresentações das dissertações, as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base na Lista de Classificação Final dos candidatos aprovados no processo seletivo para ingresso no PPGENF e também uma análise de mérito para a distribuição observando-se o seguinte:

I. o discente não poderá ter sido reprovado em disciplina ou ter tido coeficiente de rendimento inferior a 2,4.

II. o discente que tiver cursado dois semestres deverá demonstrar envolvimento efetivo com o Programa, por meio de participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos e envio de artigos científicos para publicação em periódicos indexados, de âmbito nacional ou internacional.

§1º - no caso da bolsa PIB-PÓS o aluno poderá solicitar a redistribuição desta por outra modalidade de bolsa uma única vez.

§2º - a comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (PIB-PÓS – bolsa institucional), ou outras modalidades de bolsa de



órgãos de fomento para a concessão da mesma ao pós-graduando;

#### **Seção IV - Da vigência da bolsa**

Art. 10 - a vigência da bolsa será da seguinte forma:

- I. o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;
- II. modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

#### **Seção V - Da manutenção da bolsa**

Art. 11 - o aluno bolsista será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas do PPGENF, após 12 meses de usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios para a manutenção da concessão de bolsa:

- a. ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos, no calendário acadêmico, ter entregue os relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- b. ter cursado as disciplinas com aprovação e com o coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,4.
- c. o discente que tiver cursado dois semestres deverá demonstrar envolvimento efetivo com o Programa por meio de participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos e envio de artigos científicos para periódicos indexados de âmbito nacional ou internacional.

#### **Seção VI - Do cancelamento da bolsa**

Art. 12 - a bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for cancelada;
- II. o discente for reprovado em uma disciplina, ou tiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,4.
- III. o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo PPGENF e não cumprir ao Plano de Estudo sem a justificativa do orientador.
- IV. no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a



concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 13 - o discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no PPGENF.

Parágrafo único - se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência as disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e também impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

#### **Seção VII - Da recusa de não recebimento de bolsa**

Art. 14 - o discente do PPGENF poderá recusar a bolsa, uma vez, sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do PPGENF.

Parágrafo único - O discente nessa situação para concorrer às distribuições de bolsas, deverá manifestar por meio de formulário de solicitação de bolsas.

#### **Seção VIII - Das disposições gerais**

Art. 15 - os casos omissos ou situações não previstas nessa normativa pela Comissão de Bolsas e quando necessário serão analisados por outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 015/2013 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 131ª reunião de 28 de agosto de 2013.**